



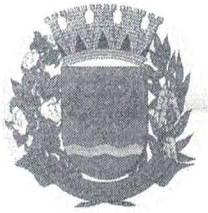
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78 / 2020

REFERENTE: Concorrência 08/2020

Concessão de Imóvel Terminal Rodoviário



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DA: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PARA: Setor de Licitação

Assunto: Concessão de uso Real do Terminal Rodoviário

Data: 02/10/2020

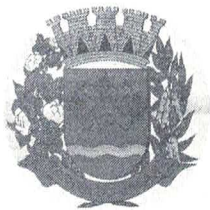
Solicito deste Setor de licitação, providencias cabíveis para a Contratação de de empresas que tenham interesses na locação do terminal rodoviário, tendo como área construída 152,70 metros quadrados, localizado na Rodovia PR-092, Bairro José Galdino Pereira, nesta Cidade de Barra do Jacaré – PR. Segue anexo Justificativa, copia da lei 723/2020 da autorização para a Concessão de Direito Real do Uso dos Modulos.

Certos de que seremos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente

Débora Cristina Calixto dos Santos

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício nº 185 /2020

Barra do Jacaré em 02 de outubro de 2020.

Excelentíssimo senhor

Adalberto de Freitas Aguiar

D.D prefeito Municipal

Barra do Jacaré Paraná

Excelentíssimo senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar a autorização para que se realize o processo de licitação par concessão de uso Real do terminal rodoviário localizado na Rodovia PR-092, Conjunto Residencial José Galdino Pereira, neste Município de Barra do Jacaré

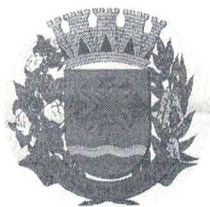
Portanto, diante do exposto e cumprimentando as normas da licitação, solicito a autorização deste executive Municipal.

No aguardo do solicitado, manifestamos nossas considerações

Atenciosamente

Débora Cristina Calixto dos Santos

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa para a Concessão de Uso do Terminal Rodoviário, é de interesse do Município, pois objetiva-se com a referida Contratação, o incentivo ao desenvolvimento econômico local na geração de renda, como também os cuidados que o bem público terá através do cessionário (a) haja vista que zelar pela conservação e manutenção do mesmo enquanto perdurar o comodato.

Barra do Jacaré em 02 de outubro de 2020

Débora Cristina Calixto dos Santos

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

05
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 723/2020

Súmula: Autorização para Concessão de Direito Real de Uso do imóvel localizado na PR-092, Bairro José Galdino Pereira, matrícula 7566 – Terminal Rodoviário, no Município de Barra do Jacaré.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO JACARÉ APROVOU E EU ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 7º do Decreto-Lei Federal n.º 271, de 28 de Fevereiro de 1967, a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, mediante licitação, pelo prazo de 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos, do TERMINAL RODOVIÁRIO, tendo como área construída 152,70 metros quadrados, localizado na Rodovia PR-092, Bairro José Galdino Pereira, nesta Cidade de Barra do Jacaré - PR com as demais medidas e confrontações especificadas na matrícula 7566, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá/PR.

Art. 2º - A concessão será destinada à instalação de atividades comerciais compatíveis com a estrutura física do imóvel.

Parágrafo Único - A concessão será realizada através de Procedimento Licitatório, conforme determina a Lei.

Art. 3º - Como critério de desempate a administração utilizará todos os mecanismos permitidos na legislação vigente.

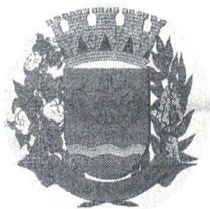
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - Estado do Paraná, 03 de Abril de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2020. Edição 1985
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 21.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

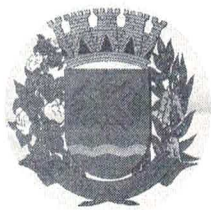
E-mail: pmbj@uol.com.br

CESSÃO EM COMODATO PARA O USO DE TERMINAL RODOVIÁRIO

Termo de referencia

Obrigações do Concedente

- Ceder o terminal rodoviário em perfeitas condições de uso ao Cessionário, com medidor de água e energia instalados individualmente para o terminal rodoviário, em Sistema de comodato, para um período de 05 (cinco) anos, podendo haver prorrogação por igual período, se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- No final do período do comodato ou por qualquer outro fato que provocar a liberação do terminal rodoviário, haverá nova licitação.
- Em caso de não atendimento contratual, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda da forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis:
- Dar isenções de imposto municipal referente ao imóvel;
- Ao município, reserva-se o direito de livre acesso para fiscalizará, vistoriar e acompanhar quanto da utilização do terminal rodoviário, afim de atender a Vigilância Sanitária e Lei Organica do Município.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

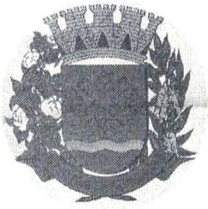
CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

Obrigações do Cessionário:

- Cumprir fielmente ao contrato de cessão do terminal rodoviário, junto ao Município de Barra do Jacaré, zelando sempre pela conservação e manutenção do prédio e suas dependências compartilhadas;
- Ter no mínimo 03 (três) meses de inscrição do MEI (Micro empreendedor individual).
- Cumprir a carga horária de atendimento que será das 07:00h às 22:00h de domingo a segunda-feira e feriados.
- Após o procedimento licitatório, o vencedor (a) terá um prazo de 60 (sessenta) dias para o início das atividades.
- É de responsabilidade do Cessionário utilizar o imóvel apenas para atividades comerciais compatíveis com a estrutura física do imóvel;
- Arcar com as despesas de Água, luz, telefone e outras (se houver), referente ao terminal, efetuando os pagamentos dentro de seus respectivos vencimentos;
- O Cessionário fica obrigado a respeitar e obedecer a todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.
- As benfeitorias existentes no imóvel serão descritas no Laudo de Vistoria.
- Devolver o imóvel cedido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos;
- O cessionário receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.
- Dar destinação corrente ao lixo Gerado.
- Arcar com todas as despesas relativas à encargos trabalhista, segurança do trabalho, equipamentos de segurança, responsabilizando-se em todas esferas quanto a eventuais acidentes de trabalho, isentando-se completamente este município.
- O cessionário deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

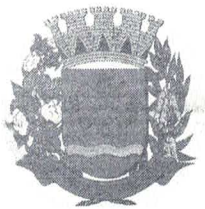
Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

- Qualquer benfeitoria que a licitante vencedora pretenda realizar no imóvel cedido deverá obter a aprovação prévia e, por escrito, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ;
- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- Todas as despesas decorrentes do uso das dependências e atividades do imóvel correrão por conta do cessionário;
- Nomear um responsável para gerir junto à esta municipalidade e demais cessionários, os assuntos pertinentes ao terminal rodoviário;
- Não sublocar o imóvel, não permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.
- Não Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular freqüência indesejável;
- Não Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- Zelar pelo sossego alheio, não permitindo algazarras nas dependências do prédio publico.
- Havendo a necessidade de contratações futuras para atender a demanda dos cessionários, deverá ser sempre voltada à moradores do município, registrados conforme a lei, salvo aqueles que trabalharem em regime de economia familiar;
- Caberá aos responsáveis e demais gestores do terminal rodoviário, acompanharem através de reuniões ou visitas à administração, para se adequar aos assuntos do município, relacionado ao imóvel;
- Ao término da concessão e/ou revogada a Concessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

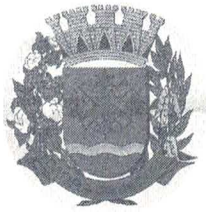
parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

- Fica a critério do cessionário a regulamentação para venda de passagens do terminal rodoviário.
- Aceitar a presença de taxista em um dos boxi, que será disponibilizado por esta Prefeitura no Prédio da Rodoviária o qual terá um contrato a parte diretamente firmado com o município. O/a taxista não poderá sublocar; Locar, permitir e/ou ceder o boxi para outros sem o consentimento da prefeitura.
- A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.
- O critério de julgamento da licitação deverá ser a melhor oferta de empregos sendo no mínimo (01) um com registro na CTPS devendo o registro ser feito em prazo máximo de 06 (seis) meses.
- Verificado a igualdade de condições entre os proponentes será considerado como critério de desempate, o SORTEIO.

Barra do Jacaré- PR, em 21 de outubro de 2020

Débora Cristina Calixto dos Santos

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO preliminarmente à solicitação mediante ofício nº.185/2020 - Expedido pela unidade solicitante **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

1. A elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotadas no certame.
2. À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
3. Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.

Paço Municipal José Galdino Pereira- Barra do Jacaré 02 de outubro de 2020.

Atenciosamente,


Adalberto de Freitas Aguiar

Prefeito Municipal

11
}

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
CNPJ 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 – Fone (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000
pmbj@uol.com.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº. 008/2020

Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO EM SISTEMA DE COMODATO PARA 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, DO IMÓVEL (TERMINAL RODOVIÁRIO) LOCALIZADO NA PR-092, BAIRRO JOSÉ GALDINO, MATRÍCULA 7566, TENDO COMO ÁREA CONSTRUÍDA 152,70 METROS QUADRADOS, NESTE MUNICÍPIO.

Razão Social:

CNPJ N.º

Endereço:

E-mail:

Cidade: Estado:

Telefone/Fax:

Pessoa para contato:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações e Contratos por e-mail: pmbj@uol.com.br. A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Local:

PEDRO LUIZ BRANCO
Presidente da Comissão de Licitação

12
1

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2020

"CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO EM SISTEMA DE COMODATO PARA 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, DO IMÓVEL (TERMINAL RODOVIÁRIO) LOCALIZADO NA PR-092, BAIRRO JOSÉ GALDINO, MATRÍCULA 7566, TENDO COMO ÁREA CONSTRUÍDA 152,70 METROS QUADRADOS, NESTE MUNICÍPIO. "

O Município de Barra do Jacaré PR, em conformidade com a Lei Municipal 723/2020, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, através do Processo Administrativo nº 078/2020, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo aprazados, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 083/2020, se reunirá com a finalidade de receber as documentações de habilitação e propostas para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO EM SISTEMA DE COMODATO PARA 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, DO IMÓVEL (TERMINAL RODOVIÁRIO) LOCALIZADO NA PR-092, BAIRRO JOSÉ GALDINO, MATRÍCULA 7566, TENDO COMO ÁREA CONSTRUÍDA 152,70 METROS QUADRADOS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, conforme anexo V deste Edital.

DATA CREDENCIAMENTO: 30/11/2020

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 14:00 Horas de 30/11/2020.

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Rui Barbosa, 96, Centro

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/11/2020 as 14:00 Horas

LOCAL: Sala de Licitações da referida prefeitura.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO EM SISTEMA DE COMODATO PARA 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, DO IMÓVEL (TERMINAL RODOVIÁRIO) LOCALIZADO NA PR-092, BAIRRO JOSÉ GALDINO, MATRÍCULA 7566, TENDO COMO ÁREA CONSTRUÍDA 152,70 METROS QUADRADOS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARA FINS DE ATIVIDADES COMERCIAIS COMPATÍVEIS COM A ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL.

2 – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

- 2.1. O prazo previsto de concessão de uso dos módulos e instalações, será para um período de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver fiel cumprimento contratual e interesse das partes. Poderá ocorrer também a rescisão do contrato, em caso de paralisação/desativação ou de não cumprimento do contrato, obrigando-se a contratada à devolver o imóvel, nas mesmas condições que lhe foi entregue.
- 2.2. A concessão de uso do imóvel, será a título gratuito, a fim de melhorar a renda familiar e oferta de empregos neste município.
- 2.3. Não será exigido do CESSIONÁRIO pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração das atividades propostas.
- 2.4. As despesas decorrentes do exercício da atividade comercial ou industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do CESSIONÁRIO.
- 2.5. As despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do CESSIONÁRIO.
- 2.6. O CESSIONÁRIO fica obrigado à apresentar cópias de comprovantes de pagamentos das taxas públicas, quando exigido pelo CONCEDENTE.
- 2.7. O CESSIONÁRIO vencedor da licitação deverá providenciar sua regularidade comercial no prazo máximo de 60 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso, sob pena de rescisão.
- 2.8. O CESSIONÁRIO será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros.
- 2.9. As melhorias e ampliações do imóvel, feitas pela empresa cessionária, ao fim do contrato, será incorporado ao patrimônio público, sem ônus ao município.

2.10. As demais condições da concessão de uso, está prevista no TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todas Pessoas Jurídicas que tenham atividades comerciais que atendam ao objeto da licitação, esteja devidamente habilitada para atender aos quesitos deste Edital.

3.2. Os proponentes poderão ser representados por procuração expedida em cartório ou particular com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases desta licitação.

3.3. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4. Não poderão participar desta licitação diretores de departamento, secretários, agentes eletivos ou servidores do Município de Barra do Jacaré.

4 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

4.1. Os interessados deverão se fazer presente no ato do recebimento dos envelopes, pessoalmente ou através de um representante legal, para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato de entrega dos envelopes, documento de procuração que o identifique, de acordo com o modelo "ANEXO I".

4.2. A falta de apresentação do documento de credencial por parte do representante, a que se refere o item anterior, o impedirá de se manifestar ou responder pelo licitante.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. O envelope da proposta será entregue pelo próprio licitante ou seu representante legal (mediante apresentação de cédula de identidade e procuração) ou apresentado via correio, a Comissão de Licitação, observado em qualquer caso o prazo para recebimento das propostas.

5.2. O envelope proposta deverá conter na proposta preenchida de forma legível, a identificação e assinatura do proponente e valor da proposta.

5.3. Os documentos exigidos no presente Edital e as propostas, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa frontal o nome do licitante, a modalidade e o número da licitação, na seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
CONCORRÊNCIA Nº. 008/2020
(Nome do licitante)**

**ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
CONCORRÊNCIA Nº. 008/2020
(Nome do licitante)**

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação na presente Licitação, exigir-se-á dos licitantes, através da apresentação no envelope nº. 01, exclusivamente, a seguinte documentação:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Pessoa Jurídica:

- 59
- a) Cédula de identidade dos Representantes Legais;
 - b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

6.3. REGULARIDADE FISCAL

6.3.1. Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município, da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo esta última da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito;
- e) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- f) Balanço Patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício que comprovem a regular situação financeira da empresa ou outro demonstrativo admitido na forma da lei;
- g) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão no máximo 30 dias antes do recebimento das propostas.

6.3.2. A documentação de que trata o item 6 poderá ser apresentada em original (lembrando que os documentos ficarão anexos e arquivados na prefeitura), ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou funcionário da administração municipal, neste caso mediante apresentação dos originais.

7 - DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta indicará expressamente o número de empregos com registro em CTPS que a proponente se compromete a gerar de forma contínua durante o período de concessão do bem, conforme anexo VII deste edital.
- 7.2. A proposta deverá observar o número mínimo de 01 (um) emprego.
- 7.3. Comprometer-se a contratar pessoas que sejam domiciliados no município de Barra do Jacaré.
- 7.4. A proposta deverá conter especificadamente o ramo de atividade que será praticado no local.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

- 8.1. Aberta à sessão para o recebimento da documentação e propostas e, declarando encerrado o prazo para entrega dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação não admitirá a participação de licitantes retardatários, nem serão admitidas, modificações ou substituição das propostas ou de quaisquer documentos, exceto no caso de interesse da Administração Municipal, objetivando dissipar eventuais dúvidas.
- 8.2. Abertos os envelopes nº. 01, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.
- 8.3. Serão considerados inabilitados automaticamente os licitantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições do edital.
- 8.4. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº. 02 (proposta), em sessão pública previamente designada,

15
3

que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo deste edital, se todos os licitantes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor de recurso, de modo expresso, mediante o registro de circunstância em ata ou mediante apresentação de termo de renúncia ao direito de interposição de recurso.

8.5. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

8.6. Abertos os envelopes de nº. 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações deste edital.

8.8. Não consistirá em causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou o caráter da competição.

8.9. Do julgamento da habilitação da classificação das propostas e dos atos públicos revistos neste procedimento, lavrar-se-ão atas circunscritas que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e, quando for o caso, pelos licitantes credenciados presentes.

09 - DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** de número de empregos.

9.2. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitações em função da maior oferta, classificando-se em primeiro lugar o licitante que apresentar o maior número de empregos, observado o limite mínimo estabelecido no item 7.2 deste edital.

9.3. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a). Apresentar mais de uma proposta para a concorrência objeto deste Edital;
- b). No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para este Edital, se o fizerem, ambas as propostas serão desclassificadas;
- c). Ofertar proposta com número de empregos inferior ao mínimo estabelecido no item 7.2 deste Edital;
- d). Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.

9.4. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas será realizado sorteio em sessão pública.

9.5. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da sessão de julgamento, a promoção de diligência, destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Em qualquer fase do processo licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666, de 1993, devendo ser interpostos junto à Comissão de Licitação, mediante petição digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal.

10.2. Havendo interposição de recurso, este será aceito no efeito suspensivo, tanto no caso de habilitação, inabilitação ou quanto ao julgamento das propostas, devendo ser designada pela Comissão de Licitação data para conhecimento da decisão.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A Comissão de Licitação encaminhará o Processo desta Concorrência, juntamente com o Mapa de Apuração, Relatório e demais peças deste certame licitatório, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e homologará o resultado e posterior adjudicação ao licitante vencedor.

11.2. Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

11.3. Após esses procedimentos, o resultado do certame licitatório será publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento público.

12 - DO CONTRATO

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias para pessoas jurídicas, o vencedor da licitação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos critérios previstos neste Edital ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de suspensão pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos para contratar com a administração municipal.

12.3. Do contrato a ser assinado entre as partes constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a possibilidade de rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da mesma lei.

13 - DO PRAZO CONTRATUAL

13.1. A concessão de uso do imóvel será firmada por 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Municipal nº 723/2020.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Os licitantes, através da participação nesta licitação, declaram ter pleno conhecimento do local a ser cedido, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nesta licitação.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 e Lei Municipal Nº 723/2020 as obrigações do **CESSIONÁRIO** e do **CONCEDENTE**, estão previstas no TERMO DE REFÉRENCIA.

16 - DA RESCISÃO

16.1. Ao **CONCEDENTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que caiba aos **CESSIONÁRIOS** direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o **CESSIONÁRIO** falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o **CESSIONÁRIO** transferir, no todo ou em parte o contrato;
- c) quando houver paralisação das atividades comerciais dos **CESSIONÁRIOS** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo **CONCEDENTE**;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte dos **CESSIONÁRIOS** e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de direito de uso, sem que caiba aos **CESSIONÁRIOS** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

16.3. A extinção da concessão de direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara aos **CESSIONÁRIOS** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

16.4. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação judicial e as edificações e melhorias neles introduzidos serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE.

17 - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONCEDENTE poderá aplicar aos CESSIONÁRIOS as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.2. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste edital ou do contrato não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo ao CONCEDENTE, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

17.3. Em caso de execução parcial do contrato os CESSIONÁRIOS ficarão sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

17.4. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

17.5. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, os CESSIONÁRIOS ficarão sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

17.6. O valor da multa contratual será abatido no pagamento que os CESSIONÁRIOS eventualmente fizerem jus, caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do **CONCEDENTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

17.7. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 17.1, será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 17.1, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os CESSIONÁRIOS ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.

17.10. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III do item 17.1 deste edital; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 17.1 deste edital, contados da notificação para tanto.

17.11. As sanções do inciso I, II e III do item 17.1 serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

17.12. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.1 será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.13. O contrato poderá ser rescindido no interesse do CONCEDENTE e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido justificado dos CESSIONÁRIOS.

17.14. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE e decorrente de sua inadimplência.

17.15. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos CESSIONÁRIOS.

17.16. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

18 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo do edital, cabendo a comissão de licitação decidir sobre a petição.

18.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

18.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

19.2. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

19.4. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.5. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.7. A Autoridade Superior Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº. 8.666/93.

19.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

19.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.10. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

19.11. O respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR - no endereço supramencionado nos seguintes horários 08h às 12h e 13h às 17h fornecida pelo Departamento de Licitação, pelo e-mail: pmbj@uol.com.br, pelo portal de transparência no site do município ou maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação pelo telefone: 43 -35371212

19.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - credenciamento.

Anexo II - declaração de vistoria do local.

Anexo III - declaração de concordância com o edital.

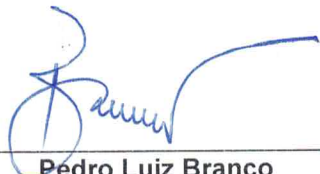
Anexo IV - minuta de contrato.

Anexo VI - identificação do imóvel.

Anexo VII - proposta.

19.14. Para dirimir, na esfera judicial, questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Andirá -PR.

Barra do Jacaré, 21 de outubro de 2020.



Pedro Luiz Branco
Presidente da CPL

CESSÃO EM COMODATO PARA O USO DE TERMINAL RODOVIÁRIO

Termo de referência

Obrigações do Concedente

- Ceder o terminal rodoviário em perfeitas condições de uso ao Cessionário, com medidor de água e energia instalados individualmente para o terminal rodoviário, em Sistema de comodato, para um período de 05 (cinco) anos, podendo haver prorrogação por igual período, se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- No final do período do comodato ou por qualquer outro fato que provocar a liberação do terminal rodoviário, haverá nova licitação.
- Em caso de não atendimento contratual, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda da forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis:
- Dar isenções de imposto municipal referente ao imóvel;
- Ao município, reserva-se o direito de livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar quanto da utilização do terminal rodoviário, afim de atender a Vigilância Sanitária e Lei Organica do Município.

Obrigações do Cessionario:

- Cumprir fielmente ao contrato de cessão do terminal rodoviário, junto ao Município de Barra do Jacaré, zelando sempre pela conservação e manutenção do prédio e suas dependências compartilhadas;
- Ter no minimo 03 (três) meses de inscrição do MEI (Micro empreendedor individual).
- Cumprir a carga horária de atendimento que será das 07:00h às 22:00h de domingo a segunda-feira e feriados.
- Após o procedimento licitatório, o vencedor (a) terá um prazo de 60 (sessenta) dias para o inicio das atividades.
- É de responsabilidade do Cessionário utilizar o imóvel apenas para atividades comerciais compatíveis com a estrutura fisica do imóvel;

- Arcar com as despesas de Água, luz, telefone e outras (se houver), referente ao terminal, efetuando os pagamentos dentro de seus respectivos vencimentos;
- O Cessionário fica obrigado a respeitar e obedecer a todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.
- As benfeitorias existentes no imóvel serão descritas no Laudo de Vistoria.
- Devolver o imóvel cedido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos;
- O cessionário receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.
- Dar destinação corrente ao lixo Gerado.
- Arcar com todas as despesas relativas à encargos trabalhista, segurança do trabalho, equipamentos de segurança, responsabilizando-se em todas esferas quanto a eventuais acidentes de trabalho, isentando-se completamente este município.
- O cessionário deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento.
- Qualquer benfeitoria que a licitante vencedora pretenda realizar no imóvel cedido deverá obter a aprovação prévia e, por escrito, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ;
- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- Todas as despesas decorrentes do uso das dependências e atividades do imóvel correrão por conta do cessionário;
- Nomear um responsável para gerir junto à esta municipalidade e demais cessionários, os assuntos pertinentes ao terminal rodoviário;
- Não sublocar o imóvel, não permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.
- Não Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular freqüência indesejável;
- Não Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

- 22
J
- Zelar pelo sossego alheio, não permitindo algazarras nas dependências do prédio público.
 - Havendo a necessidade de contratações futuras para atender a demanda dos cessionários, deverá ser sempre voltada à moradores do município, registrados conforme a lei, salvo aqueles que trabalharem em regime de economia familiar;
 - Caberá aos responsáveis e demais gestores do terminal rodoviário, acompanharem através de reuniões ou visitas à administração, para se adequar aos assuntos do município, relacionado ao imóvel;
 - Ao término da concessão e/ou revogada a Concessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.
 - Fica a critério do cessionário a regulamentação para venda de passagens do terminal rodoviário.
 - Aceitar a presença de taxista em um dos boxes, que será disponibilizado por esta Prefeitura no Prédio da Rodoviária o qual terá um contrato a parte diretamente firmado com o município. O/a taxista não poderá sublocar; locar, permitir e/ou ceder o box para outros sem o consentimento da prefeitura.
 - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.
 - O critério de julgamento da licitação deverá ser a melhor oferta de empregos sendo no mínimo (01) um com registro na CTPS devendo o registro ser feito em prazo máximo de 06 (seis) meses.
 - Verificado a igualdade de condições entre os proponentes será considerado como critério de desempate, o SORTEIO.

Barra do Jacaré- PR, em 21 de outubro de 2020

Débora Cristina Calixto dos Santos

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

23

ANEXO I"
CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o Sr. portador da cédula de identidade nº , para participar do procedimento licitatório consistente na Concorrência nº. 008/2020, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada. de..... de 2020.

Carimbo e assinatura do licitante

“ANEXO II”

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL

....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Av./Rua, nº., – CEP:, – Paraná, DECLARA, que no dia/..../2020, na pessoa do Sr., portador do RG:, em companhia do servidor municipal, vistoriou o IMÓVEL (TERMINAL RODOVIÁRIO) LOCALIZADO NA PR-092, BAIRRO JOSÉ GALDINO, MATRÍCULA 7566, TENDO COMO ÁREA CONSTRUÍDA 152,70 METROS QUADRADOS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, reconhecendo-a em plenas condições de nela se estabelecer comercialmente de acordo com as exigências do Edital Concorrência nº. 008/2020, conforme descrição do imóvel abaixo:

Barra do Jacaré, ___ de _____ de 2020.

Servidor municipal
Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

**“ANEXO III”
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

_____, pessoa física/jurídica,
inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, residente e
domiciliado na rua / com sede na rua , DECLARA, para fins do disposto neste
Edital, que está de acordo com todas as exigências dispostas no edital da
Concorrência 08.2020.

_____, _____ de _____ de 2020.
Local e data

29

“ANEXO IV”
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 76.407.568/0001-93, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 96, Centro, no Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná – Pr., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, RG nº. _____ e do CPF/MF sob nº. _____, residente e domiciliado a rua _____, nº. _____, Bairro _____, no Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná - PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a _____, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. _____, com sede na Rua/Av. _____, nº. _____, no Município de _____, representada neste ato por _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na Rua/Av., nº., no Município de, Estado do _____, de ora em diante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação CONCORRÊNCIA nº.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO EM SISTEMA DE COMODATO PARA 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, DO IMÓVEL (TERMINAL RODOVIÁRIO) LOCALIZADO NA PR-092, BAIRRO JOSÉ GALDINO, MATRÍCULA 7566, TENDO COMO ÁREA CONSTRUÍDA 152,70 METROS QUADRADOS, NESTE MUNICÍPIO, conforme anexo V do Processo Licitatório nº., Concorrência nº., o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO. O prazo de concessão de uso do imóvel objetos desta licitação será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO. A concessão do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal.

§1º Não será exigido do **CESSIONÁRIO** pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração das atividades propostas.

§2º. As despesas decorrentes do exercício da atividade comercial ou industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do **CESSIONÁRIO**.

§3º. As despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do **CESSIONÁRIO**.

§4º. O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a apresentar cópias de comprovantes de pagamentos das taxas públicas, quando exigido pelo **CONCEDENTE**.

§5º. O **CESSIONÁRIO** vencedor da licitação deverá providenciar sua regularidade comercial no prazo máximo de 60 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso, sob pena de rescisão.

§6º. O **CESSIONÁRIO** será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou de terceiros.

§7º. As melhorias e ampliações do imóvel, feitas pela empresa cessionária, ao fim do contrato, será incorporado ao patrimônio público, sem ônus ao município.

§8º. As demais condições da concessão de uso, está prevista no TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS. O **CESSIONÁRIO** se compromete a gerar o emprego de no mínimo ____.

§1º. O **CESSIONÁRIO** se compromete a contratar apenas pessoas que sejam domiciliados no município de Barra do Jacaré.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo **CONCEDENTE**, obrigando o **CESSIONÁRIO** a cumprir as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE** através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas tais como: número de funcionários, efetuar reparos de manutenção do imóvel.

27
1

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 e da Lei Municipal 723/2020, deverá ser respeitada e cumprida as obrigações disposta no termo de referência do edital da Concorrência 08.2020

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Municipal 723/2020 deverá ser respeitada e cumprida as obrigações disposta no termo de referência do edital da Concorrência 08.2020

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONCEDENTE mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando o **CESSIONÁRIO** falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando o **CESSIONÁRIO** transferir no todo ou em parte o contrato.

c) quando houver paralisação das atividades comerciais do **CESSIONÁRIO** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;

d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do **CESSIONÁRIO** e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§3º. A extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONCEDENTE poderá aplicar ao **CESSIONÁRIO** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§2º. Em caso de execução parcial do contrato o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

§3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além

da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o CESSIONÁRIO ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o CESSIONÁRIO eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do **CONCEDENTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

§7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CESSIONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta cláusula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta cláusula, contados da notificação para tanto.

§10. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

§11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **CONCEDENTE**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA SUBLOCAÇÃO. O CESSIONÁRIO obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. INICIO DAS ATIVIDADES. Iniciará as atividades em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do **CONCEDENTE**, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL. O CESSIONÁRIO obriga-se a zelar pela manutenção do local, ficando responsável por eventuais danos que

porventura ocorrer no local, ocasionados por ele ou por terceiros, salvos os causados por temporal, chuvas, raios, ventos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA CAUÇÃO. Não será exigido do **CESSIONÁRIO** a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA TOLERÂNCIA. Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESPONSABILIDADE. O **CESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. CONCORRÊNCIA. Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o **CESSIONÁRIO** em todos os seus termos, o Edital de **CONCORRÊNCIA** nº. e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados e os constantes do Processo nº.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. FISCALIZAÇÃO. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do profissional Sr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA PUBLICIDADE. O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Jornal oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Municipal 723/2020, no Edital de **CONCORRÊNCIA** nº. e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO FORO. Fica eleito o foro Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barra do Jacaré, ... de ... de 2020.

CONCEDENTE

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**ANEXO V"
RELAÇÃO DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

ITEM QTDE ESPECIFICAÇÃO 01 IMÓVEL (TERMINAL RODOVIÁRIO) LOCALIZADO NA PR-092, BAIRRO JOSÉ GALDINÓ, MATRÍCULA 7566, TENDO COMO ÁREA CONSTRUÍDA 152,70 METROS QUADRADOS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARA FINS DE ATIVIDADES COMERCIAIS COMPATÍVEIS COM A ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL.

**“ANEXO VI”
PROPOSTA**

_____, pessoa física/jurídica,
inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, residente e
domiciliado na rua / com sede na rua , DECLARA, para fins de proposta
prevista no item 7.2 do edital de concorrência n., que se compromete:

- a) - A oferecer ... (número) empregos com registro em CTPS, de forma contínua durante o período de concessão dos bens;
- b) - A contratar pessoas que sejam domiciliados no município de Barra do Jacaré.
- c) - O ramo de atividade que será praticado no local

_____, _____ de _____ de 2020.
Local e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer de licitação

Data: 22/10/2020

Prezado Senhor (a):

Encaminhamos a solicitação do setor, parecer contábil e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em darmos a continuidade no processo de CONCORRÊNCIA 08/2020, que tem como objeto CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO EM SISTEMA DE COMODATO PARA 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, DO IMÓVEL (TERMINAL RODOVIÁRIO) LOCALIZADO NA PR-092, BAIRRO JOSÉ GALDINO, MATRÍCULA 7566, TENDO COMO ÁREA CONSTRUÍDA 152,70 METROS QUADRADOS, NESTE MUNICÍPIO.

Atenciosamente,

Helder Henrique F. Moreno

Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 187/2020
Processo Administrativo n.º 078/2020

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Licitação

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso do Terminal Rodoviário.

Modalidade: Concorrência n.º 08/2020, do tipo melhor proposta de trabalho (Parecer inicial).

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Concorrência n.º. 008/2020, tendo por objeto a Concessão de Direito Real de Uso do Terminal Rodoviário, tendo como área construída 152,70 metros quadrados, localizados na Rodovia PR-092, Bairro José Galdino Pereira, nesta cidade Barra do Jacaré - PR, para fins de parecer.

É o relatório.

DO DIREITO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Concorrência para a contratação do objeto ora mencionado.

A modalidade de licitação Concorrência está disposta no artigo 22, inciso I, da Lei 8.666/93 e é realizada "entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto", nos termos do §1º de referido artigo.

Por sua vez, o art. 7º do Decreto-lei n.º 271/67, dispõe que:

É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81 402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

O Art.1º da lei Municipal 723/2020, assim prevê:

Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 7º do Decreto-Lei Federal n.º 271, de 28 de Fevereiro de 1967, a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, mediante licitação, pelo prazo de 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos, do TERMINAL RODOVIÁRIO, tendo como área construída 152,70 metros quadrados, localizado na Rodovia PR-092, Bairro José Galdino Pereira, nesta Cidade de Barra do Jacaré - PR com as demais medidas e confrontações especificadas na matrícula 7566, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá/PR

Dessa forma, na concessão de direito real de uso também é necessária prévia autorização legislativa calcada no interesse público, bem como procedimento licitatório.

Assim, diante do que dos autos consta, com base na documentação acostada, verifica-se que o pedido está instruído com os documentos necessários para o prosseguimento do presente processo licitatório.

A Comissão sempre deve observar o devido processo legal e a formalização de todos os atos, concluindo-se que até o presente momento os documentos estão condizentes com a modalidade licitatória escolhida.

DA CONCLUSÃO

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei n.º 8.666/93, entende-se que a Administração poderá adotar a modalidade de Licitação Concorrência, do tipo melhor oferta de trabalho para concessão de uso do Terminal Rodoviário, localizado na Rodovia PR-092, Bairro José Galdino Pereira, nesta cidade Barra do Jacaré - PR, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei supra, estando em condições de prosseguimento, se assim entender.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Barra do Jacaré, 26 de outubro de 2020

ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
Concorrência Nº 08/2020.**

1.0. DO OBJETO

- 1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO EM SISTEMA DE COMODATO PARA 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, DO IMÓVEL (TERMINAL RODOVIÁRIO) LOCALIZADO NA PR-092, BAIRRO JOSÉ GALDINO, MATRÍCULA 7566, TENDO COMO ÁREA CONSTRUÍDA 152,70 METROS QUADRADOS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARA FINS DE ATIVIDADES COMERCIAIS COMPATÍVEIS COM A ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL.

2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 2.1. A data da abertura dos envelopes de habilitação e propostas será no dia 30/11/2020, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.
- 2.2. O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será pontualmente até as 14:00 horas do dia 30/11/2020.

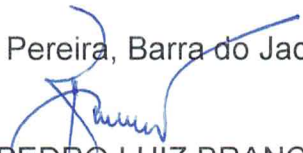
3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitações em função da maior oferta, classificando-se em primeiro lugar o licitante que apresentar o maior número de empregos, observado o limite mínimo estabelecido no item 7.2 do edital.

4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

- 4.1. Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Concorrência 08/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR e no Portal da Transparência do município.
- 4.1.1 Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da Lei 8.666/93, ou pelo email *pmbj@uol.com.br*

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré - PR, em 27/10/2020.



PEDRO LUIZ BRANCO
Presidente da CPL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº
08/2020.

1.0.	DO OBJETO
1.1.	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO EM SISTEMA DE COMODATO PARA 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, DO IMÓVEL (TERMINAL RODOVIÁRIO) LOCALIZADO NA PR-092, BAIRRO JOSÉ GALDINO, MATRÍCULA 7566, TENDO COMO ÁREA CONSTRUÍDA 152,70 METROS QUADRADOS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARA FINS DE ATIVIDADES COMERCIAIS COMPATÍVEIS COM A ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL.
2.0.	DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
2.1.	A data da abertura dos envelopes de habilitação e propostas será no dia 30/11/2020, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.
2.2.	O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será pontualmente até as 14:00 horas do dia 30/11/2020.
3.0.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
3.1.	O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitações em função da maior oferta, classificando-se em primeiro lugar o licitante que apresentar o maior número de empregos, observado o limite mínimo estabelecido no item 7.2 do edital.
4.0.	DO FORNECIMENTO DO EDITAL
4.1.	Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Concorrência 08/2020,
4.1.1	na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR e no Portal da Transparência do município. Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da Lei 8.666/93, ou pelo email pmbj@uol.com.br

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré - PR, em 27/10/2020.

PEDRO LUIZ BRANCO

Presidente da CPL

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: 7EDC5E27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2020. Edição 2126

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>